

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI
Nº 4.852, DE 2012, E AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.**

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP-SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu recebi a incumbência de relatar esse Projeto, e, pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, cabe-me dizer que o Projeto tem alto mérito, mas merece reparos e consertos. Por isso, eu aguardo, Sr. Presidente, que V.Exa. me autorize a dar curso a esse parecer, ou seja, propor uma solução de consenso obtida nos últimos 2 dias em função de intensos entendimentos com setores do Governo — ANVISA, Polícia Federal — e com Lideranças de outros partidos, além do próprio autor.

V.Exa. me concede a possibilidade de ir adiante?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Desculpe-me, Deputado Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, em resumo, pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, o meu parecer é pela rejeição do Substitutivo que foi apresentado pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela apresentação do texto original com o Substitutivo que se seguirá.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Eu pensei que houvesse acordo acerca do projeto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Há acordo. Há acordo na CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Bom, V.Exa. vai proferir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Exatamente.

Então, como consequência dos acordos estabelecidos, em função do trâmite nas três Comissões, foi firmado acordo, Sr. Presidente — e aí eu passo a informação à Deputada Erika Kokay, que ofereceu sugestões e subsídios, que foram levados em conta e acolhidos —, entre o Governo, o próprio autor, eu repito, a ANVISA e o Ministério da Justiça, particularmente a Polícia Federal.

Disso resulta a seguinte avaliação: primeiro, há o consenso de que nós estamos perdendo a guerra, Deputado Moroni Torgan — V.Exa. entende do assunto —, especialmente em relação à questão das drogas sintéticas. Por quê? Porque elas são lançadas no “mercado” — entre aspas —, mercado no sentido figurado, e rapidamente podem ser substituídas por outras drogas sintéticas, cuja identificação exige presteza e agilidade. E, apesar dos consideráveis avanços que a ANVISA tem conquistado, faz-se necessário abrir outra porta de inclusão na relação de drogas proscritas, aquelas apuradas pela perícia da Polícia Federal.

Ou seja, em matéria de drogas sintéticas, no texto que está sendo apresentado, que foi objeto de acordo exaustivamente construído entre essas partes que eu mencionei, em síntese, nós temos a definição do que é a droga sintética, e atribui-se cumulativamente à ANVISA e ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, o suprimento de informações na lista de drogas proscritas, ou seja, drogas que poderão ensejar, primeiro, a

apreensão da droga. Confirmada a sua nocividade, elas passam a integrar, por ato do Departamento de Polícia Federal, a lista que, suplementarmente, é abastecida pela ANVISA.

Em síntese, Sr. Presidente, os dois artigos construídos revelaram...

.....

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - ... intensa atuação, e eu não quero omitir o nome dos consultores desta Casa que, juntamente com os representantes da ANVISA, do Ministério da Justiça, da Polícia Federal e do Governo, ajudaram a construir essa obra de artesanato que premia a iniciativa do Deputado Eduardo da Fonte. Só vou citar o nome deles: Luiz Fernando Carvalho, Laura Peron e Sérgio Serra.

.....

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Deputada Erika Kokay, o respeito é recíproco e o apreço igualmente. Devo lhe dizer que eu tinha dúvidas sobre a intenção inicial do projeto. Hoje, eu não tenho mais dúvida nenhuma. Avaliando o último relatório apresentado no Fórum Internacional a respeito do desempenho da ANVISA, eu não tenho dúvida de que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária tem como foco a saúde.

Em países como, por exemplo, os Estados Unidos, quem cuida da saúde se divide em duas partes: o FDA, que cuida dos remédios, e o FOODS, que cuida da comida e que, inclusive, nos apreende quando algum de nós leva um melão ou um mamão e quer entrar nos Estados Unidos. Quem cuida de droga é outro, porque droga, que gera dependência; não cuida da nossa saúde. Ela tem, sim, conexão, porque os princípios ativos da maconha, por

exemplo, podem subsidiar um remédio. Quem cuida é o DEA, que não só apreende, como prende.

Nós, que não temos ainda esse método sofisticado,. Deputado Roberto Britto, V.Exa. que é médico, eu não tenho dúvida de que nós vamos chegar no seguinte... E apreciando a presença do Deputado Eduardo da Fonte , digo que eu não tenho dúvida de que a matéria é muito complexa. Quero reiterar que a intenção do autor é emprestar dinâmica a um assunto que não pode ficar sob o resguardo nem da corporação, nem — vou dizer aqui ousadamente — do excesso de cautela.

Para se trancar uma droga não se precisa da cautela que é necessária para liberar um remédio. Já imaginou o que é liberar um remédio para consumo do povo? Liberar um remédio significa garantir que aquilo vai fazer bem à sua vida, vai ajudar a curá-lo. Para se trancar uma droga bastaria a suspeita, para apreendê-la, e, para transformá-la em objeto de contravenção ou de crime, basta a segurança da perícia. Essa é a diferença.

Por isso se construiu essa dicotomia no suprimento da lista do pecado. O pecado pode ser atestado pela ANVISA e pode ser atestado por quem fica lá representando quem está na fronteira segurando a carne de pescoço que circula pelo Brasil.

O Deputado Eduardo da Fonte nos lembrou de uma reportagem de televisão, da *Globo*, que mostrava o seguinte: um pacote de cal, que poderia ser maconha, ou cocaína, viajou pelo Brasil e só foi apreendido na volta por acaso.

Então, para concluir, droga sintética entra no mercado e sai dele com velocidade diferente da velocidade empreendida por uma substância derivada de um produto natural.

.....
O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Já vou concluir. O meu relatório, muito singelo, é fruto de um entendimento que não desautoriza a ANVISA. Que fique bem claro!

Durante o debate, nós tomamos conhecimento do crescimento do respeito internacional às ações da ANVISA, mas ela não tem a vocação — essa é uma opinião minha — de vir a cuidar de droga.

Mais cedo ou mais tarde nós vamos ter que ter uma agência voltada para isso. Nem o Deputado Eduardo da Fonte e nem eu pretendemos criar uma agência, mas acho que o Governo vai ter que criar, porque nós estamos perdendo essa guerra pela velocidade com que se produz, pela velocidade com que se renova e inova, quando se trata de droga sintética.

Quem aprendeu química orgânica — e eu me lembro das minhas aulas na segunda série do ensino médio, com dois grandes professores, o Padre. João Alfredo Rohr, e com o professor de São Paulo, chamado Max Gevertz, que elaborava os livros de problemas de química — sabe que basta mudar a cadeia de carbono que se tem uma outra droga, um outro objeto de tipificação. É a esse objeto de tipificação que nós temos de dar celeridade, para enquadrá-lo na lista dos proscritos.

O projeto do Deputado Eduardo da Fonte, portanto, e encerro, graças a este acordo, que não foi fácil, construído, eu repito, com o Ministério da Justiça, a Liderança do Governo, a ANVISA, a Polícia Federal e a perícia da Polícia

Federal também, está resumido e contido em dois artigos singelos que asseguram: primeiro, a preservação das atribuições da ANVISA; e adicionam à Polícia Federal a possibilidade de, primeiro, determinar a apreensão e, segundo, proscrever, transformar em proscrito um exemplar de droga sintética recém-lançado no mercado, antes de se cumprirem os elementos que constituem o protocolo natural e desejável que a ANVISA tem que cumprir.

Era isso, Presidente. Por isso, peço pela aprovação do Substitutivo que foi oferecido ontem, assinado por mim e fruto do acordo.